

PORTARIA Nº 0203/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 114/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

0837/2022 CGP/SEAP, de 23/06/2022, publicada no DOE, 35.032 de 04/07/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7024/2022-CGP/SEAP;

1055/2022-CGP/SEAP, de 09/08/2022, publicada no DOE, 35.076 de 12/08/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7094/2022-CGP/SEAP;

1094/2022-CGP/SEAP, de 22/08/2022, publicada no DOE, 35.086 de 23/08/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7120/2022-CGP/SEAP;

1291/2022-CGP/SEAP, de 27/09/2022, publicada no DOE, 35.140 de 04/10/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7201/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162272

PORTARIA Nº 0204/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº115 /2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

1388/2022-CGP/SEAP, de 18/10/2022, publicada no DOE, 35.160 de 24/10/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7240/2022-CGP/SEAP;

1501/2022-CGP/SEAP, de 21/11/2022, publicada no DOE, 35.203 de 30/11/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7273/2022-CGP/SEAP;

1504/2022-CGP/SEAP, de 22/11/2022, publicada no DOE, 35.203 de 30/11/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7276/2022-CGP/SEAP;

1560/2022-CGP/SEAP, de 22/11/2022, publicada no DOE, 35.203 de 30/11/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7278/2022-CGP/SEAP;

1507/2022-CGP/SEAP, de 22/10/2022, publicada no DOE, 35.203 de 30/11/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 7279/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162274

PORTARIA Nº 0213/2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 24 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos

e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 124/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c 111, §4º, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020:

0883/2023-CGP/SEAP, de 06/11/2023 publicada no DOE nº35.600, de referente ao

Processo Administrativo Disciplinar nº: 7751/2023-CGP/SEAP;

1143/2023-CGP/SEAP, de 08/12/2023 publicada no DOE nº35.654, de referente ao

Processo Administrativo Disciplinar nº: 7891/2023-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162259

PORTARIA Nº 0202/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº113 /2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

0033/2022-CGP/SEAP, de 10/01/2022, publicada no DOE, 34.825 de 11/01/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 6640/2022-CGP/SEAP;

337/2022-CGP/SEAP, de 11/03/2022, publicada no DOE, 34.901 de 22/03/2022, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 6831/2022-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1162270

PORTARIA Nº0201 /2025-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 112/2025-CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIA abaixo relacionadas:

0413/2021-CGP/SEAP, de 26/04/2021, publicada no DOE, 34.565 de 28/04/2021, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 5861/2021-CGP/SEAP;

1614/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, publicada no DOE, 34.764 de 12/11/2021, referente a Sindicância Administrativo Disciplinar nº: 6472/2021-CGP/SEAP;

1615/2021-CGP/SEAP, de 09/11/2021, publicada no DOE, 34.764 de